	9
	Ç
	<
	C
	7
	(
	9
	L
	ï
	Ļ
	(
	5
ιċ	۵
SANTOS.	9
Ö	٢
\vdash	ſ
Z	<
₹	,
GUES DOS SA	7
	۶
Ś	5
0	ŕ
ŏ	ŗ
	۶
ഗ	ř
Ш	٠
\supset	(
ਨ	(
\simeq	(
α	۵
	1
=	(
\sim	4
α	L
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTO	
兴	1
_	ď
\equiv	-
_	•
≤	1
Ħ	
$\overline{}$	
\mathcal{L}	
Ŋ	į
≤	
≥	J
₹	
>	•
5	
œ	J
⋖	7
>	1
`_	1
O	-
Q	i
(D)	Ė
¥	i
ř	
9	
∟	į
<u>_</u>	i
.≌	
ğ	1
-	
č	
$\stackrel{\sim}{\sim}$	=
æ	1
2	
· <u>;</u>	1
8	
33	:
	1
ō	1
4	
ste documento fo	-
₹	1
ē	:
Ĕ	
=	
ನ	
ŏ	í
ಕ	í
_	ì
æ	
S	1
Ш	ı
_	٠
	í
	¢
	1
	CONCLOSE TO A COCCUPACION TO SECOND TO SEC
	-

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fle NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº452/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11508/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Maraã.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Marcilon Castro Moraes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Posui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1772/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Maraã. Exercício de 2017.

Revelia. Irregularidade. Alcance. Multa.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Considerar revel o Sr. Marcilon Castro Moraes, presidente da Câmara de Maraã e Ordenador de Despesas, exercício de 2017, nos termos do art. 20, §4º, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, por não apresentar razões de defesa no prazo regimental, deixando de atender à Notificação deste Tribunal;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Maraã, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr.Marcilon Castro Moraes, presidente da Câmara e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96, c/c o art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, em razão das falhas expostas na fundamentação do Voto;
- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Marcilon Castro Moraes, presidente da Câmara de Maraã e Ordenador de Despesas, exercício de 2017, no valor de R\$ 68.271,96 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais, oitenta e três centavos), nos termos do art. 304, I, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, pela manutenção de valores na conta caixa e pela

	~
	ä
	⋖
	4
	odino: FA27D262-5997D0DD-A702BA0F-F8643A8
	α
	ä
	뜨
	₹
:	Ω
9	2
읻	7
r YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	e o códino: FA27D262-5997D0DD-A702BA0F-1
₹	ċ
ഗ	≧
S	\leq
S DOS S	t
\Box	σ
S	ö
ш	٦
궀	ည်
$\underline{\circ}$	2
Ř	۲
\overline{a}	5
\approx	⋖
œ	щ
$\overline{\mathbf{o}}$	ċ
롣	2
_	\mathbf{z}
⋖	5
z	c
ō	a
Ñ	٤
≰	Ξ
2	₹
mente por YARA AMAZONIA LINS	de e informe o códido. F
≾	ď
뜻	7
⋨	ď
`-	2
8	ž
4	ta toe am gov br/sped
¥	2
ē	۲
Ε	2
<u></u>	ř
#	a
;≌′	5
odi	π
ŏ	Ξ
g	ď
· <u>;</u>	۲
š	ێ
a.	₹
<u>_</u>	2
7	ŧ
ž	Œ
ē	÷,
Ε	c
2	ď
ŏ	ΰ
σ	ď
ţ	Č
S	α
ш	<u></u>
	Ž
	ď
	conferência acesse o site http:
	2
	۲

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº452/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

não apresentação das concessões de diárias (**itens 4 e 12** da fundamentação do Voto). O valor deve ser recolhido na Esfera Municipal para o Órgão Prefeitura Municipal de Maraã, no prazo de 30 dias aos cofres municipais, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Marcilon Castro Moraes, presidente da Câmara Municipal de Maraã e Ordenador de Despesas, exercício de 2017, no valor de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 4/2018-TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, dos itens 1 a 12 da fundamentação do voto. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro prazo anteriormente conferido. obrigatório é encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 5 de Junho de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral